

## **Le Municipal nº 1.047 de 18 de Dezembro de 2012**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM A AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido aos agentes políticos e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, que se afastarem do Município em caráter eventual ou transitório, para outra localidade do território nacional, desde que a serviço e/ou nos interesses da Administração Pública Municipal, farão jus a diária para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e adiantamento para as demais despesas.

**Parágrafo único** - Para os fins desta lei, considera-se diária de viagem o numerário colocado à disposição do agente político ou servidor público municipal, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem, quando em viagem para qualquer cidade do país, no interesse do município.

**Art. 2º** - A diária de viagem integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do Município, tomando-se como termo base a hora de saída e hora de chegada do agente político ou servidor público, podendo ainda ser concedida diária parcial, desde que cumpridas as determinações estabelecidas nesta lei.

**Art. 3º** - As diárias de viagem não serão concedidas:

I - quando, para a mesma viagem, houver outra remuneração de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem;

II - ao agente político ou servidor público que estiver em débito com prestação de contas de adiantamento e/ou diárias de viagens.

**Art. 4º** - As diárias de viagem deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal quando se tratar de Secretários Municipais ou pelo Secretário Municipal quando se tratar de servidor público a este subordinado.

**Parágrafo Único** - As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

**Art. 5º** - A diária de viagem só será liberada após solicitação, por meio da utilização de formulário específico de solicitação de diária de viagem, conforme modelo constante do anexo I desta lei.

§ 1º - A solicitação de diária de viagem deverá ser feita ao Prefeito Municipal quando destinar-se ao Secretário Municipal e quando destinar-se ao servidor público municipal deverá ser solicitada ao Secretário em que este estiver subordinado.

§ 2º - As diárias de viagens deverão ser solicitadas com no mínimo 01 (um) dia útil antes da data prevista para a partida.

§ 3º - Após autorizada a diária de viagem, o formulário deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Fazenda, que providenciará o processamento das despesas junto ao setor contábil da Prefeitura.

**Art. 6º** - Os valores das diárias de viagem serão concedidos da seguinte forma:

I – Diária com pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 12 horas:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
INTERIOR DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	90,00	150,00	300,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	140,00	250,00	550,00
DISTRITO FEDERAL	160,00	400,00	800,00

II – Sem pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 9 horas:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
INTERIOR DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	40,00	60,00	100,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	60,00	100,00	200,00

III – Sem pernoite, quando a viagem tiver duração superior a 4 horas e não exceda a 9 horas:

DESTINO	FAIXA I	FAIXA II	FAIXA III
INTERIOR DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	25,00	35,00	50,00

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as faixas de valores das diárias de viagem são as seguintes:

I - Faixa I: para os servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo e contratados, de nível fundamental e médio;

**II - Faixa II:** para os servidores públicos que ocupam cargos de secretário municipal, de nível superior, técnico, de chefia, direção, assessoramento, controlador interno e cargos equivalentes;

**III - Faixa III:** Prefeito e Vice-Prefeito.

**§ 2º** - não será concedida diária de alimentação quando o promotor de eventos a fornecer.

**Art. 7º** - O servidor tem direito de reivindicar o máximo de 10 (dez) diárias, que será concedida desde que não haja prestação de contas pendentes.

**Parágrafo único** - Em caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do ordenador de despesa do órgão ou entidade a que está subordinado o agente político ou o servidor público.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno da viagem, o agente político ou servidor público deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda o relatório de viagem, conforme modelo constante no anexo II desta lei.

**§ 1º** - A falta de apresentação do relatório no prazo de que trata o *caput* deste artigo ensejará o ressarcimento do valor recebido, mediante desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**§ 2º** - Caso o valor das diárias autorizadas não seja suficiente para cobrir o custo da viagem, o agente político ou servidor público poderá solicitar ressarcimento de despesas, mediante justificativa fundamentada, apresentação de documento fiscal devidamente quitado pelo fornecedor e autorização do ordenador de despesa.

**§ 3º** - Caso fique comprovado que o agente político ou servidor público recebeu diária de viagem indevidamente, deverá ser providenciado o

ressarcimento do valor recebido mediante guia de recolhimento junto a agência bancária ou desconto em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 9º** - Quando o servidor público estiver acompanhando outro servidor de nível hierarquicamente superior ou com a missão de representá-lo, lhe será atribuída a diária da faixa a que esse último pertencer.

**Art. 10** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

**Art. 11** – Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, fazer adiantamentos de pagamento de despesas de viagem.

§ 1º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição, a fim de dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento.

§ 2º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesas:

I – despesas com combustíveis, colagem de pneus, manutenção de veículos e transporte em geral;

II – despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas e que tenha de ser efetuada em lugar distante do Município;

III – despesa miúda e de pronto pagamento, tais como: aquisição de livros e outras publicações, impressos e papelaria, artigos farmacêuticos, materiais de expedientes, correios, telefone e outras despesas ou materiais que não decorrem do procedimento de diárias e sejam todos para uso ou consumo imediato.

§ 3º - Os comprovantes de despesas relativas a adiantamentos de viagens deverão ser emitidos em nome da Prefeitura ou Fundos Municipais, nele devendo constar CNPJ e endereço completo.

**Art. 12** – Independente de concessão de diária e adiantamento de viagens poderá o Município custear alimentação de servidores quando se afastar da sede do Município a serviço na zona rural na manutenção das estradas vicinais e na campanha de vacinação.

**Art. 13** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar anualmente por decreto os valores previstos no artigo 6º desta lei, de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de fevereiro de 2013

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 18 de dezembro de 2012.

**Daniel Guimarães Sathler**  
Prefeito

**ANEXO I**

**Formulário de Solicitação de Diária de Viagem**

UNIDADE GESTORA SOLICITANTE:		SETOR:
NOME DO AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR PÚBLICO		
CARGO/ FUNÇÃO:		
NATUREZA DA DESPESA:		
FAIXA:	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
DESTINO:		
MOTIVO DA VIAGEM:		
Data da Solicitação	Data de Autorização: _____	
_____	_____	
Nome do Solicitante e assinatura	Nome e Assinatura pela Autorização.	

**Anexo II – Relatório de Diária de Viagens**

<p align="center"><b>Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá</b> Estado de Minas Gerais</p>			
<p><b>Relatório de Diárias de Viagens e Adiantamentos</b></p>			
<b>Nome:</b>			
<b>Cargo:</b>			
<b>Objetivo da Viagem:</b>			
<b>Período:</b>			
<b>Viagem Autorizada por:</b>			
Item	Quant.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA DESPESA
1		Passagens aéreas	R\$
2		Passagens: rodoviárias e ferroviárias	R\$
3		Taxas: embarque e pedágio	R\$
4		Refeições ou lanches	R\$
5		Chamada telefônica	R\$
6		Material de Expediente	R\$
7		Colagem de Pneus	R\$
8		Ônibus	R\$
9		Combustível	R\$
10		Taxi	R\$
11		Diária (s) com Pernoite	R\$
12		Diária (s) sem Pernoite Parcial	R\$
13		Diária (s) sem pernoite Integral	R\$
14		Adiantamento	R\$
15		Peças para veículos	R\$
16		Outros materiais de consumo	R\$
17		Outros serviços	R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>
<p align="center"><b>RECIBO</b></p>			
<p>Recebi a importância acima para a qual dou plena e total quitação.</p>			
<b>Data:</b>	____/____/____		
<b>Nome:</b>			
<b>Assinatura:</b>			
<p align="center"><b>APROVAÇÃO DA DESPESA</b></p>			
<b>Data:</b>	____/____/____		
<b>Nome:</b>			
<b>Assinatura:</b>			
<b>Cargo:</b>			



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIÁRIA**

**Nº. \_\_\_\_ DE 10 DE SETEMBRO DE 2012**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei vem dotar a administração municipal condições para os agentes políticos e servidores públicos o mecanismo para viagens em favor do município. As despesas de viagens é uma preocupação constante da administração municipal, e também exigência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que vê nesta rubrica uma fonte inesgotável de problemas.

Como mensurar uma despesa de viagem? Pode haver maior gasto de combustível, maior gasto de alimentação ou mesmo de pequenas despesas como táxi e taxas de estacionamento. Em verdade, esta despesa é um problema comum a todas as administrações públicas.

Não tem o presente projeto o condão de resolver de vez a questão, mas buscou a administração adequar a situação municipal às necessidades dos nossos servidores e dos agentes políticos.

Em verdade, citaremos o exemplo de nossos motoristas de ambulância, cujos serviços de qualidade prestam ao município, sempre tiveram problemas em suas viagens, o que deixará de acontecer com a aplicação deste dispositivo legal.

Nossos agentes políticos, que deixam seus afazeres no município e seus familiares, indo de encontro da busca de verbas para nosso município, também necessitavam de uma definição de suas despesas de viagens.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais revogou a súmula nº 82, que tratava das despesas de viagem dos agentes políticos, fazendo com que as administrações municipais buscassem alternativas e soluções para o problema.

Esta administração municipal realizou estudos pormenorizados sobre o assunto, chegando à ilação de que os dados e valores aqui apresentados são suficientes para uma diária digna para nossos agentes políticos e servidores públicos, e dentro das condições financeiras do município.

Por essas razões, é que esperamos que o presente projeto de lei seja apreciado e aprovado por Vossas Excelências, tal como se encontra e em caráter de urgência/urgentíssima.

**Alto Jequitibá, 10 de setembro de 2012.**

**Daniel Guimarães Sathler**  
Prefeito de alto Jequitibá